

**INSTRUMENTOS QUE SUBSIDIAM EDUCADORES/AS PARA A ABORDAGEM
SOBRE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

**INSTRUMENTS THAT SUBSIDY EDUCATORS FOR THE APPROACH TO
PREVENTION AND FIGHTING VIOLENCE AGAINST WOMEN**

Recebido em: 12/10/2022

Aceito em: 23/12/2022

Jaqueline Carvalho Quadrado¹ 

Lisiani Guimarães Scalco² 

Resumo: O presente trabalho apresenta os instrumentos que poderão subsidiar educadores/as para a abordagem sobre a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no contexto escolar, de forma segura, desde que desejem defender uma agenda democrática e plural que busque a formação para a uma real e igualitária cidadania. Sabe-se que a violência de gênero se expressa por meio de comportamentos engessados histórica e culturalmente e, portanto, tornou-se um problema de saúde pública. Nesse sentido, busca-se demonstrar que violência é um problema que ainda perdura e que exige sua erradicação, sendo importante subsidiar educadores/as para que exerçam os seus papéis na escola, de fora tranquila e fundamentada nos instrumentos que trazem previsões sobre as questões de gênero. Assim, espera-se que este trabalho colabore, mesmo que de forma singela para que educadores possam sentirem-se seguros para defender uma agenda democrática e plural que busque a formação para a cidadania, procurando compreender o contexto atual e refletindo sobre as possíveis resistências à guinada conservadora em curso no Brasil.

Palavras-chave: Violência de Gênero; Saúde Pública; Escola.

Abstract: The present work presents the instruments that will be able to subsidize educators to approach the prevention and confrontation of violence against women in the school context, in a safe way, as long as they wish to defend a democratic and plural agenda that seeks training for the real and equal citizenship. It is known that gender violence is expressed through historically and culturally immobilized behaviors and, therefore, has become a public health problem. In this sense, we seek to demonstrate that violence is a problem that still persists and that requires its eradication, and it is important to subsidize educators so that they can exercise their roles at school, from a calm outside and based on instruments that bring predictions about issues of gender. Thus, it is hoped that this work will collaborate, even if in a simple way, so that educators can feel safe to defend a democratic and plural agenda that seeks training for citizenship, seeking to understand the current context and reflecting on the possible resistances to the conservative turn in progress in Brazil.

Keywords: Gender Violence; Public health; School.

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília, Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Bacharel em Serviço Social pela Universidade Católica de Pelotas, Professora do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Pampa, campus São Borja. Pesquisa sobre Análise de Programas, Projetos e Políticas Governamentais. E-mail: jaquelinequadrado@unipampa.edu.br

² Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais- 1997/II UNISINOS- São Leopoldo-RS, Especialista em Direito- Área de concentração em Direito Público Municipal – 2004/II- UNIJUI Campus Ijuí – RS, Pós-graduanda em Conciliação e Mediação pelo Centro de Mediadores - Instituto de Ensino, Mestranda Em Políticas Públicas – PPGPP, UNIPAMPA – São Borja, Advogada atuante desde 1998, conciliadora e Mediadora Judicial certificada pelo CNJ.

INTRODUÇÃO

Em pleno 2023, em um mundo já bastante plural, indiscutivelmente, ainda persiste uma relação de dominação de homens sobre mulheres, em que eles permanecem na condição de provedores e, portanto, de chefes do lar. Essa dinâmica, ainda que venha se alterando paulatinamente para outras formas de organização familiar, persiste enquanto comportamento arraigado em nossa sociedade, o patriarcado. Este, incide em uma ideologia baseada em argumentos tidos como verdadeiros, sejam eles de cunho filosóficos, religiosos e científicos – e que justificou que os primeiros homens e mulheres seriam essencial e naturalmente diferentes e, com isso, os homens supostamente seriam mais fortes, devendo as mulheres a eles se subordinarem

A subordinação feminina seria, portanto, uma condição natural? Os supostos papéis desempenhados pelos gêneros seriam biologicamente determinados e por isso os discursos como “homem não chora” e “as mulheres são frágeis e sensíveis” endossam respostas que visam legitimar os padrões pré-estabelecidos. Contudo, são discursos que não se adequam ao racional, pois tem como resposta o natural. Simone de Beauvoir em seu famoso e importante texto *O Segundo Sexo* (1967) defendeu a seguinte tese:

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino (BEAUVOIR, 1967, p. 9).

Simone de Beauvoir, entende que a mulher assumiu, ao longo dos tempos, o lugar do *outro*, da alteridade com valoração negativa, ou seja, elas não compartilham reconhecimento e reciprocidade. A identidade feminina é construída por uma sociedade marcadamente masculina onde “[...] ocorre um jogo hostil das consciências, onde o sujeito pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objeto” (SOUSA, 2016, p. 28). Nesse sentido o modo de agir, de se comportar, de se pensar do *outro* é “pré-estabelecido”, “pré-determinado” por um “[...] conjunto articulado da civilização que elabora o que se qualifica e de forma ainda pejorativa o feminino na cultura” (SANTOS, 2010, p. 118). A história das mulheres é escrita/feita por homens, a humanidade é masculina. Elas são definidas a partir deles, não são consideradas como seres autônomos e qualquer reivindicação que coloque o sujeito feminino como essencial, esbarra em exigências de uma situação que a constitui como inessencial. Há uma desigualdade institucionalizada; desigualdade na relação de reconhecimento do *outro* como autônomo, livre,

não há reconhecimento recíproco de liberdades, a mulher é o *outro sexo*.

Entender as diferenças de gênero como biologicamente determinadas faz parte de uma ideologia disseminada em nosso meio que não leva em consideração todo um conjunto da civilização como, por exemplo, os valores, a religião, os códigos que foram minuciosamente elaborados por eles contra elas. Manter a mulher em estado de dependência constituiu uma sociedade patriarcal e machista que toma o ser masculino como superior e dominador sobre o dito sexo frágil, moldando as mulheres para assumir o papel, que Simone de Beauvoir (1967) chama de mito da feminilidade/mulher, de mãe, reprodutora, cuidadora e zeladora do lar.

Não há determinações corpóreas ou psicológicas que configuram a mulher, mas sim, um conjunto histórico, social e culturalmente apreendido de comportamentos que contribuem para a opressão masculina sobre a feminina. Historicamente em instituições como igreja, escola, família e/ou Estado ocorre um movimento (im) perceptível de disseminação de ideias que tomam o ser feminino como frágil e inferior. A supremacia e a hierarquia de um gênero sobre o outro “[...] é apenas presumida, e decorre da primazia masculina no passado remoto, transmitido culturalmente com os resquícios de patriarcalismo” (SILVA; MORAES; ROCHA, 2017, p. 159).

A hierarquia de gênero que põe a mulher em posição de subordinação é o que as torna muito vulneráveis seja às agressões físicas, verbais, psicológicas, a abusos sexuais, a abusos nos espaços públicos, por exemplo. O estigma de virilidade/superioridade masculina e de submissão feminina desencadeia a violência de gênero, essa oriunda do preconceito e da desigualdade entre homens e mulheres.

A violência é frequentemente noticiada nos mais variados meios de comunicação. Ela se manifesta de diferentes formas tanto em pequenas como grandes cidades de todo o mundo. Mesmo cientes de que a violência é parte constitutiva da história humana, irressignam-se e pensa-se que não se deve e não se pode aceitá-la como algo inevitável da condição humana, pois “juntamente com a violência, sempre houve sistemas religiosos, filosóficos, legais e comunitários que foram desenvolvidos a fim de preveni-la ou limitá-la” (DAHLBERG; KRUG, 2007, p. 1164).

A violência é um fenômeno complexo, já que permeia “o tecido social, cultural e econômico da vida humana”, logo, sua aprovação ou desaprovação social parece variar de acordo com as normas e os costumes estabelecidos nas diferentes épocas e locais. Articulando-se e manifestando-se em diferentes espaços, a violência se enraíza no tecido social. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência é um problema crescente de saúde pública do

Brasil e do mundo. Infelizmente, ela se torna cada vez mais presente e a ação, a autonomia, a integridade física e/ou psicológica, o próprio desenvolvimento humano sofrem consequências irreparáveis.

Segundo a OMS¹, enquanto forma de exercício de poder, a violência seja física, psicológica, política, cultural, verbal ou sexual diz respeito ao dano que causa ao bem-estar dos indivíduos, ou seja, se mostra como ameaça permanente à nossa felicidade. É o resultado visível da ação de destruição do *outro*, como instrumento de poder, ela “amplia a natureza de um ato violento e expande o conceito usual de violência para incluir os atos que resultam de uma relação de poder, incluindo ameaças e intimidação” (DAHLBERG; KRUG, 2007, p. 1165). Levando em consideração tais acepções nota-se que a mulher se encontra muito mais suscetível a violência observando-se que, a violência de gênero, se caracteriza quando executada contra a vítima por conta da sua identidade de gênero sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição que a caracterize.

No Município de São Borja, seis mulheres, em dois mil e vinte um, tiveram as vidas ceifadas, das quais quatro casos de feminicídio e um homicídio pelo companheiro de uma das vítimas de feminicídio e um femicídio, ou seja, uma morte de mulher não vinculado a questões abrangidas pela Lei Maria da Penha, segundo informações obtidas junto a Delegacia de Polícia Civil de São Borja. Diante da referida expressividade do aumento do feminicídio, em São Borja-RS, no ano corrente, a fim de subsidiar o projeto de pesquisa, na linha de pesquisa de análise de programas, projetos e políticas governamentais intitulado “ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ações educativas para alunos(as) de escolas públicas estaduais do município de São Borja-RS”, em elaboração para o Curso De Mestrado Profissional Em Políticas Públicas – PPGPP, Universidade Federal do Pampa-UNIPAMPA, Campus São Borja, buscou-se diálogo com direções e educadores da rede de ensino gaúcha, deste município e, de um modo geral foi manifestada uma preocupação, uma visão distorcida no sentido de que a versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), teria trazido uma vedação a abordagem referente a gênero e orientação sexual.

Então, sentiu-se necessidade de elaborar o presente artigo, pois entende-se que nos cumpre esclarecer a coletividade, mais especialmente aos/às educadores/as que, embora a BNCC tenha trazido sim um retrocesso quando suprimiu as expressões diversidade sexual e de gênero, inexistente qualquer proibição de abordagem neste sentido.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA

A violência de gênero está presente em diferentes culturas, independentemente do desenvolvimento do país, seja em maior ou menor escala a violência está lá, no privado, no público. As mulheres estão sob o risco de violência por parte de homens conhecidos delas, e essa violência é tão presente e mais séria que, por exemplo, a violência de homens desconhecidos; também não existe uma distinção socioeconômico para definir o grau de violência, pois está presente em todos os grupos e “dentro de relações estabelecidas, a violência muitas vezes é multifacetada e tende a piorar com o tempo [...]” (GIFFIN, 1994, p. 147).

Assim, é lícito asseverar que, a situação feminina, caracteriza-se por uma conjuntura de opressão, violência e sofrimento. Condição essa marcada por uma suposta hierarquia de gênero que eleva e subtrai *o outro* a mero coadjuvante. A violência de gênero tornou-se uma preocupação mundial e não há como ignorar os alarmantes casos noticiados que elevam as estatísticas.

A ocorrência de ações violentas faz parte do cotidiano de todas as mulheres. Romper com essa lógica cultural que visa estabelecer uma ordem social que confere sentido à existência das mulheres é um problema de saúde pública. E, no Brasil, onde vigora um Estado democrático de Direito, onde desde a Constituição de 1988 está reconhecida a igualdade de direitos entre os sexos, a experiência cotidiana evidencia outros sinais, verdadeiras diferenças. Nesse sentido a sexualidade, de igual modo, configura-se numa área simbólica e política, ativamente disputada, na qual diferentes grupos lutam para alterar modelos e ideologias sexuais.

Indubitavelmente, na sociedade atual, impera o consumo e, as mulheres são reduzidas a objetos (ou símbolos) em que elas não têm o poder de atribuir sentido, e o capital simbólico (a questão da “honra” principalmente) está circunscrita na esfera de poder dos homens. Vistas como mercadorias sem valor nesse mercado de bens simbólicos – as mulheres devem, necessariamente ser belas, jovens e magras, estar na moda internacional, cumprir as tarefas das esferas produtivas e reprodutivas, mas, os homens, também são afetados na manutenção desse capital, pois a eles é imposta a garantia da virilidade “como uma resposta do corpo às exigências da violência simbólica exercida sobre eles” (SAYÃO, 2003, p. 125).

A violência contra as mulheres tornou-se uma preocupação mundial fazendo se necessário investimentos a fim de constatar, denunciar, criminalizar todas as formas em que a violência de gênero se manifesta². Instalada com naturalidade na cultura brasileira a violência tem sido denunciada por movimentos de mulheres de forma a enfrentar a problemática e,

sobretudo, buscar proteção para as mulheres. Enquanto problema de saúde pública, a violência de gênero representa um retrocesso social e por isso se fazem necessários espaços e serviços especializados em atendimento a mulheres. Isto porque há persistência da violência perpetrada, apesar da aprovação da Lei Maria da Penha. Soma-se ainda o controle da sexualidade, a exploração do erotismo, a mercantilização do corpo.

Assim, romper com a visão patriarcal e machista de que diferenças biológicas e anatômicas aprioristicamente determinam a submissão de um gênero sobre o outro, se faz necessária. Por isso, discussões acerca dos papéis de gênero devem estar cada mais presentes no âmbito educacional, pois acredita-se que a escola seja o local promissor para desenvolver ações que colaborem com a quebra de paradigmas segmentados, na história da sociedade, e identificação da violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, visando ao fortalecimento e à instrumentalização das equipes das escolas, bem como dos estudantes na mudança de comportamento, de forma que leve à sistematização com projetos, momentos de reflexões e diálogos com toda comunidade escolar.

INSTRUMENTOS QUE SUBSIDIAM ABORDAGENS DE GÊNERO NO CONTEXTO ESCOLAR

Atualmente, verificamos em nosso país novas discussões sobre os enlaces e entraves entre diversidade sexual e de gênero e educação escolar com a promulgação, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação infantil e ensino fundamental. Este documento oficial se apresenta como sucessor aos PCN, cuja elaboração e promulgação foram acompanhadas pelos diversos canais midiáticos. Para Sevilla e Seffner (2017) o conservadorismo torna-se latente quando consideramos os embates que surgiram ao longo da elaboração e da promulgação da BNCC.

Esses grupos articulam discursos conservadores de diversas ordens vinculados a questões morais e religiosas, defendem uma posição política em relação à função do Estado e da escola, restringindo estas instituições, defendendo liberdades individuais e os direitos e a liberdade da família em educar os seus filhos. Desta forma, acreditam que a escola não deve abordar temas como política, religião, gênero e sexualidade, que professores em sua maioria são “doutrinadores” e não são educadores, pois deveriam apenas se restringir a ensinar conteúdos técnicos. Tais concepções tomam os jovens como meras tábulas rasas, sem opinião e reflexão. Baseados nisso, defendem a proibição de professores e da escola de trabalhar estas temáticas, previstas nos parâmetros curriculares nacionais, que, como vimos, são caras não só aos movimentos sociais, como também aos próprios princípios democráticos, ferindo a autonomia pedagógica e atingindo a promoção da cidadania e a construção de uma escola plural, onde todos e todas devem ser respeitados, independentemente de sua origem, cor, etnia/raça, gênero, classe, identidade, orientação sexual, pertencimento religioso, etc (BRASIL, 2018, p.. 4-5).

Vislumbra-se então que o referido retrocesso veio através **da exclusão das expressões gênero e diversidade sexual, substituídos por trechos genéricos na versão final da BNCC**. No entanto verifica-se que objetivam, substituir os tópicos onde se encontravam presentes as afirmações explícitas às temáticas de gênero e orientação sexual nas duas versões anteriores, por um trecho bem similar aos mesmos trechos onde se pautava o estudo do corpo humano e sua diversidade presentes nas duas versões anteriores, que se encontra assim na terceira versão:

(EF09CI10) Comparar as ideias evolucionistas de Lamarck e Darwin apresentadas em textos científicos e históricos, identificando semelhanças e diferenças entre essas ideias e sua importância para explicar a diversidade biológica (BRASIL, 2018, p. 351).

No entender de Silva (2019), a escolha “justifica-se” pelo fato deste documento oficial se configurar como a mais recente iniciativa do Ministério da Educação em regular o conjunto de aprendizagens, expressas em habilidades e competências, consideradas como necessários para a educação básica nacional no que tange à educação infantil e ao ensino fundamental. O mesmo autor ainda assevera que a BNCC limita a sexualidade unicamente em sua dimensão biológica e, por esta lógica apresenta anacronismos quando comparada aos PCN, sobremaneira o documento Tema Transversal Orientação Sexual, visto que o documento do final da década de 1990 apregoava que questões referentes à sexualidade deveriam ser trabalhadas pelos docentes das diferentes áreas do conhecimento. No que concerne à diversidade de gênero, embora a literatura aponte para problemáticas na sua abordagem pelos PCN, observa a ocorrência de silenciamentos mais profundos desta temática na BNCC. Juntamente a tal ausência, verifica-se ainda que o documento oficial analisado trata os conceitos direitos humanos e preconceito de maneira genérica, fato que poderá intensificar os silenciamentos destacados. E, apesar de a Base ter sido homologada com a supressão dos termos, a ideia de diversidade continua presente em suas habilidades e competências, uma vez que o documento entende a educação escolar como responsável por promover a diversidade, a igualdade e os direitos humanos e esse entendimento está presente de forma transversal em várias áreas do conhecimento da Base.

Para Silva (2020) tal postura foi adotada baseada na ideia de não gerar atritos, devido às divergências políticas e, sob a argumentação de não tomar partido nem nas posições contrárias nem nas favoráveis à discussão, acabou-se favorecendo os interesses conservadores. Como resultado, o que temos é a exclusão, inclusive, das palavras gênero e orientação sexual da

terceira versão da BNCC, passando a constar em seu lugar apenas palavras que disfarçam seu significado, sendo em muitos casos usadas as palavras “diferenças e diversidade”.

Acredita-se que esta versão da BNCC precisa ser reavaliada para que possa reconhecer o alto valor de se trabalhar às questões de gênero e orientação sexual no ambiente escolar. Devendo ser um tema apresentado com mais clareza, com foco, para não mascarar estas discussões, visando dar apoio aos professores para que possam entrar mais profundamente nas discussões de gênero e orientação sexual, pois é sabido que são temas que ainda hoje são vistos como algo sem tanta importância e que a falta de sua discussão não traria nenhum problema referente a uma sociedade que vem sendo marcada pelo medo e pelas diferenças (SILVA, 2020).

De Souza (2019), esclarece que o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher é gravíssimo e a solução não é fácil. Assim o autor assevera:

O legislador da Lei 11.340/2006 foi sensível a essa orientação e também estabeleceu a obrigatoriedade de o país priorizar a política pública voltada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher dispondo que essa política deve consistir em um "conjunto articulado" de ações ou seja uma integração das ações do poder público envolvendo a união os estados o distrito Federal e os municípios bem como as ações a serem desenvolvidas no âmbito da sociedade ou seja no âmbito não governamental (SOUZA, 2019, p. 27).

Então, visa o presente ofertar aos/às educadores/as, documentos do MEC e a legislação em vigor para que desenvolvam, com tranquilidade, trabalhos que visem o enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e de gênero, a fim de se sentirem subsidiados a retirar da mera previsão legal o que está disposto na Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que em atenção às diretrizes da política pública para coibir e prevenir as diversas formas de violência contra a mulher, o art. 8º da Lei nº 11.340/2006 prevê (grifos nossos):

V - a promoção e a **realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher**, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; e
IX - o destaque, **nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero** e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL,2006).

Naturalmente os profissionais da educação e o corpo escolar estudantil sentindo-se legalmente amparados poderão cooperar, de forma mais eficaz e eficiente com o fortalecimento e o desenvolvimento de ações capazes de proporcionar transformações estruturais no âmbito de uma cultura historicamente dominada pelo patriarcalismo. Leciona Sevilha:

O contexto atual das discussões sobre gênero e sexualidade na escola é altamente complexo e está inserido num conjunto amplo de mudanças e retrocessos pelos quais estamos passando no Brasil, do ponto de vista político, social, econômico e cultural. A escola, como *locus* importante de disputas ideológicas, não poderia estar de fora. **Tais retrocessos são perceptíveis com o crescimento de um ambiente de intolerância com a diferença**, de extremismos, de uma maior visibilidade aos discursos de ódio, o crescimento da desigualdade com relação a minorias, fundamentalismos, descrença na democracia e redução do pluralismo democrático (SEVILHA, 2017, p. 1, grifos nossos1).

Pelo exposto, afirma-se que é importante retomar-se as finalidades da educação pela perspectiva freiriana da educação libertadora. A educação é política e não há educação fora de sistemas de poder, portanto, ela é ideológica e nunca é neutra. As classes dominantes utilizam-se de diversas estratégias – nunca claras – que visam à reprodução de sua cultura, a manutenção e ampliação de seu poderio (econômico, cultural, político e por aí adiante).

Para Freire (1986), a forma de desconstruir esse ciclo vicioso é formando educandos, não como receptáculos de informações (educação bancária) mas, como responsável pela construção do seu conhecimento, onde o professor é um mediador. Quando a educação é bancária e não leva à reflexão crítica sobre o mundo, ela acaba por reforçar a opressão, marcar ainda mais a divisão de classes – que divide as pessoas em cidadãos de primeira e segunda classe. Segundo ele (1986) a educação libertadora é dialógica, problematizadora e reforça no educando a autonomia, através da reflexão, da crítica, dos questionamentos.

Paulo Freire (2016), que através da Lei 12.612/12³, foi reconhecido como o Patrono da Educação Brasileira, e devido ao cenário burlesco que se desenrola no Brasil, corre o risco, até mesmo de perder esse título, com propriedade já afirmava que (grifos nossos):

A sectarização é sempre castradora, pelo fanatismo de que se nutre. A radicalização, pelo contrário, é sempre criadora, pela criticidade que a alimenta. **Enquanto a sectarização é mítica, por isto alienante, a radicalização é crítica, por isto libertadora.** (...) Não são raros os revolucionários que se tornam reacionários pela sectarização em que se deixam cair, ao responder à sectarização direitista. Não queremos com isto dizer que o radical se torne dócil objeto da dominação. Precisamente porque inscrito, como radical, num processo de libertação, não pode ficar passivo diante da violência do dominador (FREIRE, 2016, p. 35).

Parte-se do pressuposto que Constituição Federal (CF/88), define que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e, além disso, toma a igualdade como um preceito constitucional fundamental, afirmando que todos são iguais

perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Para que esses princípios se efetivem nos espaços educacionais, a Constituição enfatiza-se que a educação é um direito de todos e deve ser promovida pelo Estado e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para que essa educação não seja excludente e busque a superação das desigualdades que constituem a nossa sociedade, a Constituição assim dispõe (grifos nossos):

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, s/p).

Já o Art. 5º da CF/88 traz a conhecida afirmação de que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" e afirma expressamente a **igualdade entre homens e mulheres** como preceito constitucional.

O Art. 205 da Constituição Federal afirma que a “educação é direito de todos e dever do Estado e da família” e que será “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Em seu Art. 206, a Carta Magna dispõe que o ensino será ministrado, dentre outros, com base nos princípios da **igualdade de condições** (inciso I) para o acesso e permanência na escola, da **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento** (inciso II) e do **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas** (inciso III).

Já o art. 227 da CF, elaborado tendo como norte os 54 artigos da convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente também conferem a criança e o/a adolescente todos os direitos fundamentais da pessoa humana assegurando-se-lhes por lei ou por outros meios as oportunidades, facultando-lhes pleno desenvolvimento físico mental moral espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. O dispositivo constitucional referido não faz distinção entre os direitos e a proteção que devem ser oferecidos a meninos e meninas; e o Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma que os direitos enunciados na lei devem ser desfrutados por todos igualmente, sem distinção ou discriminação. A relação dessemelhante de poder na educação—enquanto meninas são criadas para submissão, casamento e maternidade, os meninos são investidos de autonomia, autoridade e força—é a raiz de uma série de estatísticas

estranhecedoras do Brasil.

Os objetivos fundamentais da República Brasileira são metas a serem promovidas por todo o sistema estatal com força coativa imediata, possuindo eficácia vinculante de seu conteúdo, como norte a ser concretizado em toda e qualquer ação dos integrantes do Estado brasileiro. É missão estatal proporcionar o máximo de efetivação dos objetivos da República no menor tempo possível, como farol guia daqueles que necessitam, ou são interdependentes desta iluminação pública, por meio de escolhas públicas concretizadas em políticas públicas voltadas ao desenvolvimento intersubjetivo dos partícipes do sistema constitucional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, norma que estabelece condições de exigibilidade para direitos de crianças e adolescentes, por sua vez assim dispõe (grifos nossos)⁴:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: II - opinião e expressão;

V - participar da vida familiar e comunitária, **sem discriminação**;

Defende-se que as garantias presentes nestes artigos do ECA, significam um direito à liberdade à dignidade, à vida, à liberdade de ação e todos os direitos fundamentais que deverão ser assegurados por toda legislação e regulamentações aplicáveis à espécie.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por sua vez, parte da Constituição Federal para regulamentar a organização e o funcionamento da educação no país, em seu Art. 3º, em que estão previstos os princípios que devem basear o ensino:

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**;

II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber**;

III - **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**;

IV - **respeito à liberdade e apreço à tolerância**;

V - **gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino**;

VI - **vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais**.

(BRASIL, 1988, s/p), grifos nossos).

Como se pode observar, a LDB adiciona como princípios educacionais o respeito à liberdade e apreço à tolerância, a valorização do profissional da educação escolar e a gestão democrática do ensino público, portanto, **não se limita a reproduzir, vai além já previsto na**

Constituição, ou seja, a amplia. Deste modo, resta comprovado que a base legal impõe o enfrentamento destes temas nas instituições escolares. Por outro lado, o conjunto das diretrizes educacionais brasileiras aponta a necessidade de trabalhar questões ligadas a gênero e sexualidade desde a educação infantil até o ensino médio. Recomendam para tanto uma abordagem focada não na padronização de comportamentos ou na reprodução de modelos pré-definidos, mas, ao contrário, na reflexão crítica, na autonomia dos sujeitos, na liberdade de acesso à informação e ao conhecimento, no reconhecimento das diferenças, na promoção dos direitos e no enfrentamento a toda forma de discriminação e violência.

Como detalhadamente descrito no PNC (BRASIL, 1997, p. 295)

[...] o estudo da sexualidade reúne contribuições de diversas áreas, como Educação, Psicologia, Antropologia, História, Sociologia, Biologia, Medicina e outras. Se, por um lado, sexo é expressão biológica que define um conjunto de características anatômicas e funcionais (genitais e extragenitais), a sexualidade, entendida de forma bem mais ampla, é expressão cultural. Cada sociedade desenvolve regras que se constituem em parâmetros fundamentais para o comportamento sexual das pessoas. (...) A proposta de Orientação Sexual procura considerar todas as dimensões da sexualidade: a biológica, a psíquica e a sociocultural, além de suas implicações políticas (BRASIL, 1997, p. 295).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução N° 5, de 17 de dezembro de 2009) afirmam, dentre seus princípios, a necessidade de “construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a democracia e com o rompimento de diferentes formas de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, **de gênero**, regional, linguística e religiosa.” Assim, compreende-se que, desde a educação infantil, é não só possível, como recomendável, trabalhar temas ligados a gênero e sexualidade, didaticamente adaptados a esta faixa etária específica.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. (Resolução n° 7, de 14 de dezembro de 2010) afirmam, em seu Art. 16, que "os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos (...) a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos" – e lista sexualidade e gênero entre eles - que devem "permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo." Pela relevância transcreve-se trechos do parecer homologado que fundamenta as diretrizes reforça a relação entre as experiências em gênero e sexualidade vivenciadas pelos e pelas estudantes em sua vida, a busca pela construção de valores próprios e a importância de aprender com a diferença:

[...] é também durante a etapa da escolarização obrigatória que os alunos entram na puberdade e se tornam adolescentes. Eles passam por grandes transformações biológicas, psicológicas, sociais e emocionais. Os adolescentes, nesse período da vida, modificam as relações sociais e os laços afetivos, intensificando suas relações com os pares de idade e as aprendizagens referentes à sexualidade e às relações de gênero, **acelerando o processo de ruptura com a infância na tentativa de construir valores próprios**. Ampliam-se as suas possibilidades intelectuais, o que resulta na capacidade de realização de raciocínios mais abstratos. Os alunos se tornam crescentemente capazes de **ver as coisas a partir do ponto de vista dos outros**, superando, dessa maneira, o egocentrismo próprio da infância. **Essa capacidade de descentração é importante na construção da autonomia e na aquisição de valores morais e éticos** (BRASIL, 2010).

Entende-se lícito asseverar que, a diferença se constitui, portanto, ferramenta pedagógica, que permite conhecer e reconhecer o outro - e a si mesmo, desenvolvendo competências fundamentais para a vida em uma sociedade democrática. E incluem-se aí também as diferenças relacionadas a gênero e sexualidade. Citando novamente o Parecer Homologado (grifos nossos):

o conhecimento de valores, crenças, modos de vida de **grupos sobre os quais os currículos se calaram durante uma centena de anos sob o manto da igualdade formal**, propicia desenvolver empatia e respeito pelo outro, pelo que é diferente de nós, pelos alunos na sua diversidade étnica, regional, social, individual e grupal, e leva a conhecer as razões dos conflitos que se escondem por trás dos preconceitos e discriminações que alimentam as desigualdades sociais, étnico-raciais, **de gênero e diversidade sexual**, das pessoas com deficiência e outras, assim como os processos de dominação que têm, historicamente, reservado a poucos o direito de aprender, que é de todos (BRASIL, 2010).

Também as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**, (Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012) listam, entre seus objetivos, "promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de **gênero**, e o diálogo para a convivência e a paz". Afirmam também, em seu Art. 14 que a abordagem curricular deve relacionar "a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, **de gênero**, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social". (BRASIL, 2012).

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012 -), aplicáveis a todos os sistemas e instituições de ensino, definem como seus fundamentos, entre outros, a dignidade humana; a igualdade de direitos; o **reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades**; a laicidade do Estado e a democracia na educação.

Isso é também reforçado nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

(2012), que devem ser observadas em todos os sistemas de ensino e suas instituições. O documento define que a Educação em Direitos Humanos tem a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social e fundamenta-se nos princípios: da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; da laicidade do Estado, da democracia na educação, da transversalidade, vivência e globalidade e da sustentabilidade socioambiental.

Sevilha (2017, p. 2) esclarece que desde 2014 somos surpreendidos com alterações nos projetos de leis educacionais, particularmente no que se refere às questões de diversidade sexual e identidade de gênero. A exclusão dos termos vinculados ao gênero e à sexualidade envolve dois grupos que se articularam no contexto mais recente, o chamado projeto Escola sem partido (ESP) e os grupos preocupados com a “ideologia de gênero”, ambos são os principais responsáveis pelas alterações nos documentos.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), documento que aponta a organização das metas educacionais que o Brasil deve atingir em um período de dez anos, tem como diretrizes a superação das desigualdades, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a promoção do respeito aos direitos humanos e a diversidade, conforme a seguir:

Art. 2º São diretrizes do PNE (grifos nossos):

III - superação das desigualdades educacionais, **com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;**

X - Promoção dos **princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade** e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Entre as estratégias definidas no PNE para que as metas sejam cumpridas está a necessidade de fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola e o desenvolvimento de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. Assim como ocorreu com o Plano Nacional de Educação (PNE), durante a construção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a discussão de gênero foi centro de um conjunto de polêmicas.

Na visão de Bell Hooks (2013), conceituada escritora feminista norte-americana negra, e discípula de Freire, educar é além disso, educar é ensinar a transgredir. Pensar na educação para a cidadania e com a finalidade de romper com a hegemonia das classes dominantes, “quebrar a roda do poder”, passa por diversos temas, e as temáticas de gênero fazem parte deles.

Diante de todo o acossamento que está acontecendo no Brasil, motivado por questões culturais/religiosas às pessoas que buscam debater e estudar essas temáticas e com todas as polêmicas instauradas no país em torno da mera exclusão da menção da palavra “gênero” no PNE e na BNCC, abordar assuntos sobre equidade de gênero, diversidade sexual e identidade de gênero, atualmente, podem ser vista sim, de acordo com a visão da autora, como perpetradores de atos de transgressão, que seguindo a linha de Bell Hooks (2013), são mais do que necessários, são indispensáveis na sociedade brasileira de hoje.

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM 2013-2015)⁵ ainda em vigor, foi elaborado com a preocupação com a igualdade de gênero, raça, etnia, liberdade de orientação sexual, com fortalecimento dos direitos humanos, perpassa transversalmente o planejamento das políticas federais. Visando uma educação de qualidade deve estar intrinsecamente associada à busca da igualdade entre os seres humanos e à valorização da diversidade da sociedade brasileira. Foram estas premissas que nortearam a construção destas políticas no âmbito do capítulo de educação igualitária e sem discriminação do atual PNPM.

De outro lado, importante trazer à baila que, no último dia 6 (seis) de junho, a Câmara dos Deputados⁶ aprovou a proposta que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada nas escolas públicas e privadas. A medida consta no Projeto de Lei 598/19, de autoria do Senado, porém, de acordo com o substitutivo aprovado, de autoria da deputada Carla Dickson (Pros-RN), a semana será realizada anualmente em março nas instituições de educação básica e devido às mudanças, a proposta precisa ser votada novamente pelos senadores.

No Rio Grande do Sul, a Assembleia Legislativa, até 2019 limitava-se editar e disponibilizar material que divulgava a íntegra a Lei Maria da Penha, para que esta chegasse a mais lares de mulheres e homens, às escolas, às instituições públicas e privadas e aos movimentos sociais que lutam pelo fim da violência contra as mulheres. No entanto em 1º de fevereiro de 2019, a Deputada Estadual Sofia Cavedon (PT) apresentou o Projeto de Lei (PL) 52/2019⁷ que estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres. Da justificativa do PL 52/2019 se extrai relevantes informações

Essa lei foi construída a partir do **processo de criação da Primeira Procuradoria da Mulher dos Legislativos do Estado e da realização de dois seminários nacionais sobre educação e seu papel na construção de uma sociedade não sexista**. Desses debates e processos de luta para implementar as leis e garantir os direitos das mulheres, ficou mais clara a percepção de que é necessário interferir na

produção da violência, não só na repressão depois que ela acontece. Portanto, ao identificarmos esta lacuna a partir da realização de dois seminários nacionais sobre educação e seu papel na construção de uma sociedade não sexista, apresentamos o presente Projeto de Lei, inspirado em projeto do deputado estadual de Mato Grosso do Sul, Pedro Kemp (PT), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado e sancionado pelo governador Reinaldo Azambuja Silva (PSDB) em 14 de junho de 2017, iniciativa que deu origem à Lei Estadual nº 5.011. (grifos nossos):

O PL 52/2019 foi aprovado por unanimidade e atualmente temos uma lei gaúcha de nº 15.484⁸, que foi sancionada e entrou em vigor em de 7 (sete) de julho de 2020 (dois mil e vinte). Trata-se de uma lei simples e de fácil interpretação. Acredita-se que, se bem analisada e trabalhada nas escolas de forma efetiva, se deverá ser o principal suporte para os/as educadores do Rio Grande do Sul, pois estabelece de forma clara a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à discriminação e à violência contra as mulheres no sistema estadual de ensino, assevera, seguindo o previsto na Lei maria da penha que considera violência contra as mulheres e meninas qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhes cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. E, em seu artigo 2º aponta detalhadamente as diretrizes das ações previstas nesta legislação.

Desde que a legislação gaúcha entrou em vigor não aconteceu nenhum momento do Governo do Rio Grande do Sul no sentido de capacitar seus educadores. No entanto neste mês de agosto houve dois movimentos surpreendentemente positivos em nosso estado.

O primeiro, visando a valorização de mulheres e meninas nas escolas a UNIPAMPA oferecerá o curso de Extensão - Ciclo de Webinários: “MULHERES: a História que temos e a Escola que queremos”⁹. O curso visa a formação de Articuladoras de Práticas Pedagógicas que valorizem mulheres e meninas no sentido da implementação da Lei 15.484/2020. Obtivemos a informação através de Estela Marí Kurschner Vilanova – Assessora Parlamentar Deputada Estadual Sofia Cavedon que, no “Curso de Extensão - Ciclo de Webinários: “MULHERES: a História que temos e a Escola que queremos”, São Borja teve um total de apenas de onze inscrições. São duas feitas por homens (ambos estudantes – 1 de pós 1 de graduação) e nove, mulheres (quatro professoras, uma auxiliar de administração quatro estudantes).

O segundo, o Comitê Em Frente, Mulher, criado por meio do Decreto nº 55.430/202 e coordenado pelo Programa RS Seguro - Programa Estruturante e Transversal de Segurança Pública Seguro, está ofertando o curso “Guris e Gurias: Desafios da Igualdade”¹⁰, será realizado em parceria com a Secretaria Estadual da Educação. Tal iniciativa visa “conscientizar as

comunidades escolares e capacitar professores/as para a abordagem sobre o tema de combate à violência contra a mulher por meio da inclusão de temas transversais aos componentes curriculares, visando prevenir a violência doméstica e de gênero. Além de trabalhar conceitos sobre a temática, serão trazidos exemplos de atividades que poderão ser utilizadas pelos professores em sala de aula. O curso será realizado no modelo EAD, com carga horária de 60h e estará disponível no Portal da Educação da Seduc, sendo aberto para professores de todas as redes.

Mantivemos contado com a 35ª Coordenadoria Regional de Educação, através da sua Coordenadora, a Professora Sandra Fagundes Fraga e tivemos conhecimento de que São Borja, entre efetivos/as e contratados/as possui que 502 (quinhentos e dois) professores estaduais. Destes são cadastrados 302 (trezentos e dois) como do sexo feminino e 200 (duzentos) como do sexo masculino. Por ora ainda não foi possível verificar o número de inscritos(as) no curso “Gurias e Gurias: Desafios da Igualdade”. Todavia a Coordenadora Sandra informou que a adesão, provavelmente será baixa, especialmente por não se tratar de uma capacitação obrigatória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, discutir gênero e violência de gênero na escola é mais do que necessário, é oportuno, é imprescindível. A omissão de educadores sobre tais questões além de demonstrar desconhecimento dos instrumentos que estão ao seu dispor que aqui foram elencados, denota ausência de capacitação por parte do Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente da Secretaria Estadual de Educação.

Concordamos com os apontamentos de Sevilla e Seffner (2017) no sentido de que polêmicas e disputas, sobremaneira as erigidas por setores conservadores da sociedade, resultaram em um documento em que as ciências humanas são pouco valorizadas e questões relativas à diversidade sexual e de gênero foram rapinadas.

Deixar de fazer abordagens sobre questões de gênero nas escolas pode levar ao engessamento de comportamentos machistas que fomentam a violência contra mulheres. A educação, a escola, a sala de aula emergem, ou amo menos deveriam emergir como trincheiras capazes de contribuir para a superação das situações de violação de direitos. Abordar em seus currículos questões sobre gênero é crucial, documentos válidos do MEC e a legislação em vigor dão suporte a uma educação sexual que vá além da abordagem reprodutiva, pois discutir gênero é romper com a ideia machista e patriarcal que insiste em persistir em nossos dias.

A violência dos opressores que os faz também desumanizados, não instaura uma outra

vocação – a do ser menos. Como distorção do ser mais, o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem os fez menos. E esta luta somente tem sentido quando os oprimidos, ao buscar recuperar sua humanidade, que é uma forma de criá-la, não se sentem idealistamente opressores, nem se tornam, de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade em ambos. E aí está a grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos – libertar-se a si e aos opressores. Estes, que oprimem, exploram e violentam, em razão de seu poder, não podem ter, roeste poder, a força de libertação dos oprimidos nem de si mesmos. Só o poder que nasça da debilidade dos oprimidos será suficientemente forte para libertar a ambos. Por isto é que o poder dos opressores, quando se pretende amenizar ante a debilidade dos oprimidos, não apenas quase sempre se expressa em falsa generosidade, como jamais a ultrapassa. Os opressores, falsamente generosos, têm necessidade, para que a sua “generosidade” continue tendo oportunidade de realizar-se, da permanência da injustiça. A “ordem” social injusta é a fonte geradora, permanente, desta “generosidade” que se nutre da morte, do desalento e da miséria (p. 20, 1987).

Por fim, deseja-se que o presente trabalho, de alguma forma colabore, mesmo que de forma singela para que educadores possam sentirem-se seguros para defender uma agenda democrática e plural que busque a formação para a cidadania, procurando compreender o contexto atual e refletindo sobre as possíveis resistências à guinada conservadora em curso no Brasil (SEVILHA; SEFFNER, 2017).

REFERÊNCIAS

BRASIL. _____. **Base Nacional Comum Curricular** (BNCC). http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf> Acesso em 15/05/2021.

BRASIL. **Decreto nº 19.841/45**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em 23/03/2021.

BRASIL. **Parâmetros Nacionais Curriculares**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>> Acesso em 04/05/2021.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12579:educacao-infantil> > Acesso em 04/05/2021.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos**. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf > Acesso em 04/05/2021.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais Curriculares para o Ensino Médio**. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102481-rceb003-18/file#:~:text=2%C2%BA%20As%20Diretrizes%20Curriculares%20Nacionais,Federal%20e%20dos%20Munic%C3%ADpios%20na> Acesso 04/05/2021.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf > Acesso em 04/05/2021.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/diretrizes-nacionais-para-a-educacao-em-direitos-humanos> > Acesso em 04/05/2021.

BRASIL. **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> acesso em 29/11/2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE).** disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file> – acesso em 15/05/2021.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** Tradução de Sérgio Milliet. 4.ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

DAHLBERG, Linda L; KRUG, Etienne G. **Violência: um problema global de saúde pública.** *Ciência & Saúde Coletiva*, 11(Sup): 1163-1178, 2007.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido** (62a ed.). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

GIFFIN, Karen. **Violência de Gênero, Sexualidade e Saúde.** *Cad. Saúde Públ.*, Rio de Janeiro, 10 (supl. 1): 146-155, 1994.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade.** São Paulo: Martins Fontes, 2013.

OMS: World Health Organization. **Global consultation on violence and health. Violence: a public health priority.** Geneva: WHO; 1996 (document WHO/EHA/ SPI.POA.2).

ROCHA, Wellington. **OMS Classifica violência contra mulher como problema de saúde global.** *Envolverde, Jornalismo & Sustentabilidade*, São Paulo, 20 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.envolverde.com.br/saude/oms-classifica-violencia-contra-mulher-como-problema-de-saude-global/>>. Acesso em: 26/08/2021.

SANTOS, Magda Guadalupe dos. Simone de Beauvoir. “Não se nasce mulher, torna-se mulher”. *Revista Sapere Aude*, v. 1, n. 2. 2º Semestre de 2010.

SAYÃO, Deborah Thomé. Corpo, poder e dominação: um diálogo com Michelle Perrot e Pierre Bourdieu. *Perspectiva*. Florianópolis, v.21, n.01, p. 121-149, jan./jun.2003 .

SEVILLA, G.; SEFFNER, F. **A guinada conservadora na educação**: reflexões sobre o novo contexto político e suas reverberações para a abordagem de gênero e sexualidade na escola. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11 & WOMEN'S WORLDS CONGRESS, 13, 2017, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: UFSC, 2017.

SILVA, Diana Melo. **GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR** Anais Educon 2020, São Cristóvão/SE, v. 14, n. 5, p. 1-17, set. 2020.

SILVA, Caroline Fernanda Santos da; MORAES, Andriele Rodrigues; ROCHA, Katia Glashorester da Silva. **Violência de Gênero no Contexto Escolar: refletindo sobre estratégias de enfrentamento através da extensão universitária**. Revista Expressa Extensão, v. 22, n.2, 2017.

SOUSA, Karla Cristhina Soares. **Tornar-se mulher: feminismo existencialista e performatividade de Gênero**. Dissertação de Mestrado. UFBA, 2016, Salvador.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **LEI MAIA DA PENHA COMENTADA**- Sob a nova perspectiva dos Direitos Humanos, 6º Ed., Juruá, 2019.